



PARECER À PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0017.4/2020

"Susta a Portaria conjunta SIE/ARESC nº 689, de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e Agência de Regulação de Serviços públicos de Santa Catarina, que "Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros – TFT, em decorrência da pandemia do Covid-19".

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Sustação de Ato, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que tem por escopo inicial a sustação dos efeitos da Portaria conjunta SIE/ARESC nº 689, de 2020 que "Susta a Portaria conjunta SIE/ARESC nº 689, de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e Agência de Regulação de Serviços públicos de Santa Catarina, que "Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros – TFT, em decorrência da pandemia do Covid-19".

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 07 de outubro do corrente ano e encaminhada para essa Comissão, onde avoquei a relatoria.

O autor apresenta Emenda Substitutiva Global a Proposta de Sustação de Ato nº 0017.4/2020, passando a ter a seguinte Ementa: "Susta a Portaria conjunta SIE/ARESC nº 733, de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, que "Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas à Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros – TFT, administrada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS)".



Na Justificativa da Emenda Substitutiva Global, o Autor faz um relato da situação vivenciada pelo setor de Transporte de passageiros, informando da paralisação do transporte público de passageiros durante a Pandemia, o que causou grave crise financeira do setor, concluindo pela necessária revogação da Portaria Conjunta nº 733/2020, já que inexistindo a atividade de transporte de passageiro não existiu a fiscalização do transporte, portanto ausente o fato gerador autorizador da cobrança da TFT.

É o breve Relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, verifico que a iniciativa legislativa encontra-se alicerçada no disposto no art. 40, incisos VI e XI, da Constituição do Estado¹.

Assim sendo, nesta fase processual, a matéria em foco está subordinada ao disposto no art. 334 do Regimento Interno da Casa, que preceitua, em caso de acolhimento da Proposta por esta Comissão, a abertura do prazo de 10 (dez) dias para que o Chefe do Poder Executivo defenda o ato cuja validade está sendo contestada.

Com efeito, considerando o que consta dos presentes autos, em sede de juízo perfunctório, no caso, aparentemente, poderá ter ausência de fato gerador no período da paralisação das atividades de transportes de passageiros para a cobrança da Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros, na forma como quer fazer a Portaria Conjunta SIE/ARESC nº 733, de 2020, a qual revogou a Portaria conjunta SIE/ARESC nº 689, de 2020, razão pela qual a proposição merece ser acolhida, na forma regimental.

¹ Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

VI - **sustar os atos normativos** do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

[...]

XI - **fiscalizar e controlar diretamente** os atos administrativos dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, incluídos os das entidades da administração indireta e do Tribunal de Contas;

[...] (grifei)



Pelo exposto, voto pelo **ACOLHIMENTO** da Proposta de Sustação de Ato nº 0017.4/2020, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Governador do Estado defenda a validade do ato impugnado, nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator